



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Licitação

P. M. I. G.	
PROC. Nº	6435/22
FOLHA Nº	30
RÚB.:	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6435/2022.

INTERESSADO: PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.687.900/0002-04

REFERÊNCIA: RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022

DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.687.900/0002-04 referente a inabilitação nos autos do Pregão Presencial nº31/2022, cujo objeto é "Registro de Preços para a contratação de empresa ou organização do terceiro setor especializada em implantação e gestão de moeda social digital em Iguaba Grande, incluindo emissão de cartão físico e disponibilização de plataforma online para smartphones/computadores, atendendo as especificações da Lei Municipal nº 1403/2022".

1. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE:

Foram examinados os pressupostos de admissibilidade do recurso, especialmente quanto a legitimidade e o interesse para recorrer, a tempestividade, a regularidade formal e material das razões apresentadas pela empresa PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.687.900/0002-04

Sendo verificado, que ambas atendem os pressupostos legais previstos.

Hérique da Costa Corrêa
Pregoeiro
P.M.I.G.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Licitação

P.M.I.G.	
PROC. Nº	6435/22
FOLHA Nº	31
RUB.:	

2. DOS FATOS:

Na sessão de licitação Pregão Presencial nº31/2022, em 06 de setembro de 2022, a empresa **PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.687.900/0002-04, a empresa foi declarada perdedora na fase de lances.

A **PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA**, manifestou a intenção de recurso, na ata da sessão da seguinte forma "a empresa Personal Net manifesta a intenção de recorrer em virtude da não observância do item 2.2, alínea G do edital e demais itens do edital como será apresentado nas razões recursais".

3. DAS CONTRARRAZÕES:

A empresa **INSTITUTO E-DINHEIRO BRASIL**, inscrita no CNPJ nº21.590.044/0001-99, apresentou contrarrazões via processo administrativo nº 6461/22 em 13 de setembro de 2022. Transcrevo resumidamente as alegações:

"a tese da Recorrente não deve prosperar, pois a Contrarrazoante não se utiliza de qualquer imunidade tributária de nenhuma esfera e tampouco a utiliza em convênios com outros entes, conforme demonstrado através de documentos juntados na habilitação do certame."

"vale ressaltar que a decisão proferida em 28/07/22 pela Procuradoria deste município, foi clara em solicitar a retificação do edital para constar expressamente a vedação apenas das instituições sem fins lucrativos qualificadas como OSCIP, participantes sob esta condição. Logo, se a contrarrazoante fez prova que concorreu em total condições dos demais participantes não haveria em que se falar **INABILITAÇÃO**.

Hérick da Costa Corrêa
Pregoeiro
P.M.I.G.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Licitação

P. M. I. G.	
PROC. Nº	0435/22
FOLHA Nº	32
RUB.:	

4. DA DECISÃO:

Inicialmente, insta consignar o disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (Grifos nossos)

Registra-se que o certame em questão, teve sua publicidade junto a jornal de grande circulação estadual, qual seja Jornal o Fluminense, sendo o edital e seus anexos disponibilizado por meio eletrônico do portal transparência do Município de Iguaba Grande, bem como presencialmente junto ao Departamento de Licitações e Contratos da cidade e **que não houve impugnação ao edital ou qualquer pedido de esclarecimentos**. Logo, caracterizando um pleno entendimento e concordância do instrumento convocatório por parte dos interessados e participantes do ato.

Em seu recurso a licitante menciona que a recorrida não cumpre com os requisitos do edital, devendo ser inabilitada. A recorrida é OSCIP (Organização da sociedade civil de interesse público), entretanto, **NÃO PARTICIPA** da licitação sob esta condição.

Não há qualquer impedimento de OSCIP participar de certame licitatório, entretanto, esclarecendo que não participa nesta condição.

Vejamos o entendimento, Acórdão 2426/2020 do Tribunal de Contas da União:

9. Acórdão:

(...)

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em

(...)

9.3.1. restringir a participação em licitações públicas somente às instituições sem fins lucrativos qualificadas como Oscip, participantes sob esta condição;

Hérique da Costa Corrêa
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Licitação

P. M. I. G.
PROC. Nº 6435/22
FOLHA Nº 33
RUB.: 

9.3.2. harmonizar o dispositivo com preceitos constitucionais e legais estabelecidos (art. 5º, caput; e art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993) e com entendimentos jurisprudenciais do TCU: Acórdãos 746/2014, 1.406/2017 e 2.847/2019, todos do Plenário desta Corte de Contas;

9.3.3. ampliar a competitividade em certames públicos e, por conseguinte, a seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, em que o objeto também possa ser atendido por instituições sem fins lucrativos, tendo em vista que inexistente norma legal que discipline, de forma indistinta, vedação de participação em processos licitatórios a essas entidades;

Tal acórdão acima explanado foi inclusive, mencionado nas razões recursais pela recorrente.

O entendimento do TCU foi reforçado por intermédio do Acórdão 238/2021 - Plenário:

7. Como já descrita anteriormente, a argumentação da representante Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S/A pode ser sintetizada em sustentar o seguinte (peça 1):

a) o edital da licitação é omissivo quanto à regra da vedação à participação de entidades sem fins lucrativos quando deveria ser absoluta a vedação, conforme interpretação conjunta do parágrafo único do art. 12 da IN/Seges/MPDG 5/2017, parágrafo único, c/c a letra 'a' do inciso 2 do art. 2º da Lei 13.019/2014, o que é reforçado pelo fato de que o Acórdão 1406/2017-TCU-Plenário não menciona OSCIP e outras entidades sem fins lucrativos dentre as exceções permitidas, que, no caso dessas entidades, restringe-se a OS nas condições delimitadas naquele acórdão;

9. A impugnação foi julgada improcedente, conforme consta da peça 6, p. 3. Relativamente à questão da vedação imposta às organizações em fins lucrativos, transcreve o entendimento do TCU expresso no Voto que conduziu o Acórdão 2426/2020-TCU-Plenário (Relator: Ministro Vital do Rêgo), em sessão de 9/9/2020, cujo excerto segue transcrito:

(...)

Resposta 16/11/2020 17:10:36

PONTO 1 - DAS OMISSÃO DAS VEDAÇÕES IMPOSTAS PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA 05 DE 2017. Em resposta ao ponto 1 da referida impugnação trazemos o Acórdão 2426/2020-TCU-Plenário, no qual relata que a IN fala em vedação de participação de empresas sem fins lucrativos, entretanto, relata que essa vedação É ILEGAL. Desta forma, NÃO foi inserida no edital de Lavanderia. Segue referido acórdão para ciência: 2. A vedação à participação de

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Licitação

P. M. I. G.
PROC. Nº 6435/22
FOLHA Nº 34
RUB.: _____

instituições sem fins lucrativos em licitações públicas alcança somente as entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), participantes nessa condição. Representação formulada ao TCU apontou possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 3/2020, conduzido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), destinado à contratação de "serviços de agente de integração para o desenvolvimento de atividade de recrutamento de estagiários".

Entre as irregularidades suscitadas, mereceu destaque a inserção de cláusula no edital vedando a participação no certame de instituições sem fins lucrativos.

Ao constatar que a aludida vedação estava respalda no art. 12, parágrafo único, da IN Seges/MP 5/2017, a unidade técnica realizou oitiva da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEDGGD/ME), a fim de que ela se pronunciasse acerca do conteúdo do dispositivo. A SEDGGD/ME esclareceu que a vedação contestada não se encontrava na IN SLTI/MPOG 2/2008, revogada pela IN Seges/MP 5/2017, todavia, durante a fase de estudos realizados para a atualização desse normativo, que regulamenta a contratação de serviços, fora observada a existência da Portaria TCU 128/2014, a qual dispunha sobre a licitação e a execução de contratos de serviços no âmbito administrativo da Corte de Contas. Segundo a SEDGGD/ME, a IN Seges/MP 5/2017, no

parágrafo único do seu art. 15, simplesmente replicou o conteúdo do art. 21, § 3º, da portaria do TCU, por questão de boa prática. Ao apreciar a matéria, a unidade técnica esclareceu que, apesar da idêntica redação, a norma do TCU fora revogada pela Portaria TCU 444/2018, cujo texto suprimiu o dispositivo que previa a restrição indistinta a todas as instituições sem fins lucrativos em participar de processos licitatórios destinados à contratação de empresário, de sociedade empresária ou de consórcio de empresas. Em seu voto, anuindo à manifestação da unidade técnica, o relator deixou assente que a redação vigente na IN Seges/MP 5/2017 está em desacordo com preceitos constitucionais e legais (art. 5º, caput, da Constituição Federal e art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993) e com entendimentos jurisprudenciais do Tribunal (Acórdãos 2847/2019, 1406/2017 e 746/2014, todos do Plenário).

Assim, ressaltando o benefício que a medida traria à ampliação da competitividade em certames licitatórios, o relator propôs e o Plenário decidiu determinar à SEDGGD/ME a adoção de providências para "modificar o parágrafo único do art. 12 da IN 5-Seges/MP, de 26/5/2017", visando a:

"9.3.1. restringir a participação em licitações públicas somente às instituições sem fins lucrativos qualificadas como Oscip, participantes sob esta condição;

Hérique da Costa Corrêa
Pregoeiro
P. M. I. G.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Licitação

P.M.I.G.
PROC. Nº 6435/22
FOLHA Nº 85
RÚB.: _____

9.3.2. harmonizar o dispositivo com preceitos constitucionais e legais estabelecidos (art. 5º, caput; e art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993) e com entendimentos jurisprudenciais do TCU: Acórdãos 746/2014, 1.406/2017 e 2.847/2019, todos do Plenário desta Corte de Contas; e

9.3.3. ampliar a competitividade em certames públicos e, por conseguinte, a seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, em que o objeto também possa ser atendido por instituições sem fins lucrativos, tendo em vista que inexistente norma legal que discipline, de forma indistinta, vedação de participação em processos licitatórios a essas entidades". Acórdão 2426/2020-TCU-Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo.

A recorrida não participa do certame sob a condição de OSCIP, inclusive apresentando em seus documentos, declaração de que não concorre na condição de Organização da sociedade civil de interesse público. **A empresa não fez uso de vantagens inerentes a condição de OSCIP, como pode ser observado nos documentos apresentados e na ata da sessão e seu objeto social é compatível com o objeto do instrumento convocatório.**

Tais documentos de parceria acostados pela recorrida na habilitação, tratam-se de documentos não exigidos no instrumento convocatório. Não há qualquer cláusula editalícia prevendo a sua apresentação, sendo considerado extraordinário ao certame, portanto não intervém na decisão quanto a habilitação, bem como o explanado pela recorrente na proposta de preços às fls. 721/727, que foi ademais do que o solicitado no modelo de proposta.

Todos os trâmites do certame são em obediência ao instrumento convocatório com base no princípio da vinculação ao edital, que passa a ser a lei que irá reger a licitação. Isto posto, o Sr. Pregoeiro não vislumbra qualquer desatendimento por parte da recorrida, ao previsto no instrumento convocatório.

Além do exposto acima, a recorrente por diversas vezes encaminhou e-mails ao setor de licitação, propondo a viabilidade de contratação por dispensa de licitação. Considerando que a partir de 1º de janeiro de 2022 os limites de valores para dispensa de licitação passaram a ser de R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos) para compras e serviços, como pode a recorrente não ter ofertado menor valor na fase de lances, se limitando a ofertar o valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais)?

Registra-se que a minuta deste edital, em fiel cumprimento ao Art. 38, da Lei 8.666/93, foi devidamente atendido mediante aprovação da Douta Procuradoria Geral desta municipalidade, nos moldes apresentado. A Comissão de Licitação, participa do Certame, a partir da fase externa, logo, todos os seus atos, são em total cumprimento ao instrumento convocatório, que passa a ser a lei que irá reger a licitação.

Hérick da Costa Corrêa
Pregoeiro
P.M.I.G.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Licitação

P. M. I. G.	
PROC. N°	6435/22
FOLHA N°	36
RUB.:	

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo o recurso por ser tempestivo e no mérito **NEGO PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação supramencionada.

Importante destacar que está justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base aquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe à análise desta e a decisão.

Remeto os autos à **Procuradoria Geral do Município** para análise.

Após à autoridade superior para conhecimento e decisão dos fatos.

Iguaba Grande, 19 de setembro de 2022.

Hérick da Costa Corrêa
Pregoeiro

Hérick da Costa Corrêa
Pregoeiro
P.M.I.G.



De <licitacao@personalcard.com.br>
Para <licitacao@iguaba.rj.gov.br>
Cópia <licitacao@personalcard.com.br>, <creasiguaba@outlook.com>
Data 2022-06-24 10:09

Proposta_240622_assinado.pdf (~184 KB)

P. M. I. G.	
PROC. Nº	5435/22
FOLHA Nº	37
RÚB.:	

Prezado Sr. Henrique, tudo bem?

Tendo em vista que todas as empresas participantes do pregão nº 031/2022, foram desclassificadas, venho por meio desta consulta a possibilidade de uma contratação por dispensa, conforme art. 75, II da Lei 14.133.

A Lei 14.133/21 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - entrou em vigor em 01 de abril de 2021 dispoendo que as licitações referentes a compras e contratações de serviços de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e as contratações de obras e serviços de engenharia de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) podem dispensar a realização da fase competitiva, podendo a Administração realizar processo de contratação direta por dispensa de licitação.

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ainda, pelo DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Inclusive a própria lei permite a coexistência do novo ordenamento jurídico com o anterior durante um período de dois anos, tempo que o administrador poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com o novo diploma ou com as leis do regime antecedente

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Deste modo, vem a empresa Personal apresentar proposta para viabilidade de contratação por dispensa.

Caso não seja de interesse desta administração, solicitamos aplicação do art. 48, § 3º da Lei 8.666/93.

Art. 48. Serão desclassificadas:

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Agradeço oportunidade e ficamos a disposição.

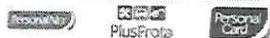
Atenciosamente,



Maicon S. Gonçalves Padilha
Licitação

(48) 3251-0022
mpadilha@personalcard.com.br
www.personalcard.com.br

Gestão de Benefícios



Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é confidencial e legalmente protegida, somente podendo ser usada pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada. Caso você a tenha recebido por engano, deverá devolver ao remetente e, posteriormente, apagar, pois a disseminação, encaminhamento, uso, impressão ou cópia do conteúdo desta mensagem são expressamente proibidos.

De: licitacao@personalcard.com.br <licitacao@personalcard.com.br>

Enviada em: terça-feira, 21 de junho de 2022 14:11

P. M. I. G.	
PROC. N°	6435/22
FOLHA N°	38
RÚB.:	

Boa tarde Sr. Hérique da Costa Corrêa

Poderia nos confirmar se a licitação ocorrerá na data de manhã?

OBJETO: Registro de Preços para a contratação de empresa ou organização do terceiro setor especializada em implantação e gestão de moeda social digital em Iguaba Grande, incluindo emissão de cartão físico e disponibilização de plataforma online para smartphones/computadores, atendendo as especificações da Lei Municipal nº 1403/2022.

Aguardamos retorno sobre pedido de esclarecimento.

Atenciosamente,

De: licitacao@personalcard.com.br <licitacao@personalcard.com.br>

Enviada em: terça-feira, 21 de junho de 2022 10:22

Para: 'ouvidoria@iguaba.rj.gov.br' <ouvidoria@iguaba.rj.gov.br>

Cc: 'licitacao@iguaba.rj.gov.br' <licitacao@iguaba.rj.gov.br>

Assunto: ENC: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2022 - MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE-RJ

Bom dia Sr. Hérique da Costa Corrêa

Aguardamos resposta.

Atenciosamente,

De: licitacao@personalcard.com.br <licitacao@personalcard.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 20 de junho de 2022 09:25

Para: licitacao@iguaba.rj.gov.br

Cc: licitacao@personalcard.com.br

Assunto: RES: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2022 - MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE-RJ

Bom dia Sr. Erik

Aguardamos retorno.

Atenciosamente,

De: licitacao@personalcard.com.br <licitacao@personalcard.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 15 de junho de 2022 16:02

Para: licitacao@iguaba.rj.gov.br

Cc: licitacao@personalcard.com.br

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2022 - MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE-RJ

Ref.: Esclarecimentos Edital do Pregão Presencial nº 031/2022

OBJETO: Registro de Preços para a contratação de empresa ou organização do terceiro setor especializada em implantação e gestão de moeda social digital em Iguaba Grande, incluindo emissão de cartão físico e disponibilização de plataforma online para smartphones/computadores, atendendo as especificações da Lei Municipal nº 1403/2022.

A empresa Personal Net Tecnologia de Informação Ltda, inscrita sob o CNPJ nº 09.687.900/0002-04, vem por meio deste ~~solicitar esclarecimento~~.

REDAÇÃO DO EDITAL:

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

P.M.I.G.	
PROC. Nº	6435/22
FOLHA Nº	39
PUB.:	

3.1.1 - Pagamento em Moeda Social para até 2.717 pessoas beneficiárias do programa social Moeda Social Caboclinho;

3.1.2 - Criação de uma Rede credenciada de comércios no município de Iguaba Grande para recebimento da Moeda Social Caboclinho;

3.1.3 - Oferta de suporte online para beneficiários e comerciantes sobre o uso correto da Moeda Social e resolvendo problemas diários advindos da operação com a moeda social (troca de senha, atualização de aplicativo, resgates e outros):

I. A Moeda Social Digital de Iguaba Grande terá lastro na moeda corrente oficial brasileira Real (BRL) e será paritária a essa, ou seja, com taxa de conversão igual a 01 (um);

3.1.4 - A oferta da moeda demanda uma plataforma específica de pagamento móvel adaptada para tecnologia de moeda social, que permita que a Moeda circule diariamente entre todos os usuários, repassada dos consumidores para os fornecedores de produtos e serviços, destes para os outros produtores, voltando para os consumidores através de salários e outros pagamentos que queiram fazer os comerciantes:

I. Os beneficiários do programa social (contas pré-pagas) poderão utilizar a Moeda Digital de Iguaba Grande somente para aquisição de produtos e serviços na rede credenciada;

II. Os estabelecimentos da Rede Credenciada de Comércios poderão solicitar transferência do valor em Moeda Digital para a moeda corrente oficial brasileira (Real/BRL) para qualquer banco comercial, em operação realizada em até 3 dias úteis após receber a solicitação, sendo a compensação realizada dentro das regras de compensação vigentes no Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB);

ESCLARECIMENTO:

Podemos entender que a moeda somente vai girar entre os 2.717 pessoas beneficiárias do programa social Moeda Social Caboclinho e os estabelecimentos credenciados?

Que o benefício concedido pelo programa somente pode ser utilizado na rede credenciada? E somente o estabelecimento credenciado poderá solicitar a transferência do valor em Moeda Digital para a moeda corrente oficial brasileira (Real/BRL) ?

3.3 - BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

3.3.1 - A empresa ou organização do terceiro setor efetuará o pagamento de benefícios e programas municipais por meio da Moeda Digital de Caboclinho. A operação consiste no repasse de R\$ 120,00 por família, conforme determina a Lei Municipal n.º 1403/2022;

3.3.2 - O pagamento aos beneficiários se dará através da plataforma digital, tratando-se de um meio móvel (podendo também ser lido em cartão), conforme calendário específico de pagamento do benefício. Os beneficiários receberão em suas contas o valor do benefício no dia correspondente a cada mês e utilizando seus celulares (ou cartão), os beneficiários se dirigem aos comércios credenciados realizam suas compras, sendo o pagamento à vista;

10.2 - Repassar à contratada as informações e recursos necessários à execução deste TERMO, em particular, ao pagamento dos benefícios sociais municipais;

10.11 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA dos valores resultantes do Termo de Referência;

ESCLARECIMENTO:

Podemos compreender que o município pagara a empresa ou organização do terceiro setor os valores concedidos com programa social Moeda Social Caboclinho? Exemplo: Repasse de R\$ 120,00 em moeda digital para o beneficiário do programa, que poderá utilizar este valor na rede credenciada. Este valor será pago/reembolsado a empresa vencedora em Real (BRL)?

8.1.6. Documentação referente à Qualificação Técnica:

a) Apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução dos serviços compatíveis com o objeto do Termo de Referência;

Seleção de empresa ou organização do terceiro setor especializada em implantação e gestão de moeda social digital em Iguaba Grande, incluindo emissão de cartão físico e disponibilização de plataforma online para smartphones/computadores, atendendo as especificações da Lei Municipal nº 1403/2022.

P.M.I.G.	
PROC. Nº	6435/22
FOLHA Nº	40
RUB.:	

ESCLARECIMENTO:

Podemos compreender que a empresa vencedora deverá fornecer meio de pagamento eletrônico através de smartphones bem como por meio de cartão?

Podemos entender que o cartão será desenvolvi com leiaute exclusivo do Município e poderá ser um cartão com tarja magnética com senha?

Atenciosamente,



Personal Net Tecnologia de Informação LTDA
CNPJ 09.687.900/0002-04
Rua Blumenau, 178 – Loja 02 – América- Joinville-SC

AO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE/RJ
PREGÃO PRESENCIAL SRP ° 031/2022

P. M. L. G.	
PROC. N°	6435/22
FOLHA N°	91
RÚB.:	

PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA LICITANTE:

Razão Social: Personal Net Tecnologia da Informação Ltda.

CNPJ: 09.687.900/0002-04

Endereço: Rua Blumenau, 178 – loja 02 – América – Joinville/SC, CEP 89204-250

Telefone: (48) 3251-0022 **FAX:** (48) 3251-0023

E-mail: licitacao@personalcard.com.br

Inscrição Municipal: 177869 **Inscrição Estadual:** Isento

Contato: Maicon Padilha

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: Deny Guazi Resende **CPF nº** 157.774.486-15

Cargo/função: Sócio Administrador

E-mail: licitacao@personalcard.com.br **Telefone:** (48) 3251-0022

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: Bradesco **Conta Corrente:** 17036-4 **Agência:** 2657-3

Estamos encaminhando a proposta de preço para o Registro de Preços para a contratação de empresa ou organização do terceiro setor especializada em implantação e gestão de moeda social digital em Iguaba Grande, incluindo emissão de cartão físico e disponibilização de plataforma online para smartphones/computadores, atendendo as especificações da Lei Municipal nº 1403/2022 e de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, pelo período de 12 (doze) meses.

Item	Especificação	Quant	Unid	Valor
	Contratação de empresa ou organização do terceiro setor especializada em implantação e gestão de moeda social digital em Iguaba Grande, incluindo emissão de cartão físico e disponibilização de	Própria	Mês	



	plataforma online para smartphones/computadores, atendendo as especificações da Lei Municipal nº 1403/2022, conforme etapas abaixo:			
01	IMPLANTAÇÃO: Implantação na plataforma do gerenciador financeiro da Moeda Social Digital de Iguaba Grande;	01	SV	R\$ 500,00
02	TREINAMENTO: Treinamento da equipe técnica local para 10 pessoas: Aprendizado no uso da plataforma, abertura de contas, credenciamento de comércios, transferências e pagamentos em geral. 40 horas	01	SV	R\$ 200,00
03	MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E SUPORTE: Manutenção, hospedagem, proteção anti-fraude e suporte do sistema da Moeda Social e de usuários	12 MESES	SV	R\$ 50.620,00
04	CARTÃO MAGNÉTICO: Emissão de 2.717 cartões magnéticos personalizados com chip e leitura NFC	2.717	UNID	R\$ 2.000,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO				R\$ 53.320,00

Valor do Item 1, por extenso: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Valor do Item 2, por extenso: R\$ 200,00 (duzentos reais)

Valor do Item 3, por extenso: R\$ 50.620,00 (cinquenta mil e seiscentos e vinte reais)

Valor do Item 4, por extenso: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Valor global, por extenso: R\$ 53.320,00 (cinquenta e três mil e trezentos e vinte reais)



Validade da proposta: 30 (sessenta) a contar de apresentação.

P. M. I. G.	
PROC. Nº	6435/22
FOLHA Nº	43
RÚB.:	

GESTÃO DA MOEDA SOCIAL:

- Pagamento em Moeda Social para até 2.717 pessoas beneficiárias do programa social Moeda Social Caboclinho;
- Criação de uma Rede credenciada de comércios no município de Iguaba Grande para recebimento da Moeda Social Caboclinho;
- Oferta de suporte online para beneficiários e comerciantes sobre o uso correto da Moeda Social e resolvendo problemas diários advindos da operação com a moeda social (troca de senha, atualização de aplicativo, resgates e outros):

I. A Moeda Social Digital de Iguaba Grande terá lastro na moeda corrente oficial brasileira Real (BRL) e será paritária a essa, ou seja, com taxa de conversão igual a 01 (um);

- A oferta da moeda demanda uma plataforma específica de pagamento móvel adaptada para tecnologia de moeda social, que permita que a Moeda circule diariamente entre todos os usuários, repassada dos consumidores para os fornecedores de produtos e serviços, destes para os outros produtores, voltando para os consumidores através de salários e outros pagamentos que queiram fazer os comerciantes:

I. Os beneficiários do programa social (contas pré-pagas) poderão utilizar a Moeda Digital de Iguaba Grande somente para aquisição de produtos e serviços na rede credenciada;

II. Os estabelecimentos da Rede Credenciada de Comércios poderão solicitar transferência do valor em Moeda Digital para a moeda corrente oficial brasileira (Real/BRL) para qualquer banco comercial, em operação realizada em até 3 dias úteis após receber a solicitação, sendo a compensação realizada dentro das regras de compensação vigentes no Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB);

- Deverá ser disponibilizado sistema WEB e aplicativo mobile próprio e serviço de suporte online, onde os beneficiários e comerciantes que aceitam a Moeda Social possam:

I. Consultar saldo e extrato do cartão;
II. Consultar a rede credenciada para utilização da Moeda;



- III. Efetuar o bloqueio imediato do cartão, no caso de furto, extravio, deterioração, roubo ou qualquer outra forma de fraude;
- IV. Efetuar pedidos de créditos e estorno de créditos indevidos;
- V. Solicitar segunda via de cartão.

P. M. I. G.	
PROC. Nº	6435/22
FOLHA Nº	44
RUB.:	

- A empresa ou organização do terceiro setor será responsável pela reposição dos cartões dos beneficiários bem como dos créditos utilizados indevidamente por clonagem do cartão físico ou por invasão digital do perfil virtual do usuário;
- A empresa ou organização do terceiro setor deverá manter Central Telefônica para atendimento com chamada gratuita ou suporte WhatsApp aos beneficiários da Moeda Social, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 9h às 17h;
- A empresa ou organização do terceiro setor deverá treinar equipe da Prefeitura de Iguaba Grande, designada pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Renda, de forma a que esta possa estar capacitada para manter local de representação para atendimento aos usuários da Moeda, em todo o período de vigência do contrato, com horário de funcionamento nos dias úteis, de, no mínimo, das 08h às 17h;
- O custo da confecção do cartão físico para os beneficiários deverá ser custeado pelo município de Iguaba Grande, através da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Renda, com as seguintes características:
 - I. Os cartões deverão ser personalizados, com o nome do usuário, e deverão ser entregues lacrados e com senha individualizadas;
 - II. Caberá a municipalidade determinar as características, a arte, cores e padrões a serem adotados no cartão;
- A conta digital para utilização da Moeda Digital de Iguaba Grande não terá mensalidade ou anuidade, nem qualquer outra tarifa cobrada pela utilização do serviço, além disso é vedada a cobrança para abertura da conta e taxas a serem cobradas a rede credenciada de comércios por ocasião das vendas para a Moeda Social Caboclinho;

CRENCIAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL:

- A empresa ou organização do terceiro setor deverá apresentar, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, uma lista de estabelecimentos comerciais credenciados, como supermercados, mercados, açougues, hortifrutis, padarias, prestadores de serviços e afins:



P.M.I.G.	
PROC. N°	6435/22
FOLHA N°	45
RUB.:	

I. O credenciamento deve ser realizado, exclusivamente, em empresas com Inscrição Municipal vinculada à Receita Municipal, sendo exigido no mínimo de 20 (vinte) credenciados, no primeiro mês do projeto, e no mínimo 60 (sessenta) até o terceiro mês;

II. Para comprovação da manutenção das condições de habilitação, a empresa ou organização do terceiro setor deverá apresentar, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, a relação de estabelecimentos credenciados para aceitação da Moeda Digital, nas quantidades e condições mínimas exigidas no item anterior;

III. Nas operações físicas, uma solução tecnológica deverá limitar o uso do cartão aos limites do município;

- A listagem com os credenciados deverá conter as seguintes informações dos estabelecimentos credenciados:

- I. Razão Social;
- II. CNPJ com Inscrição Municipal;
- III. Endereço do referido estabelecimento;
- IV. Nome completo do representante legal do estabelecimento;
- V. Telefone de contato, nos quais seja possível falar com o

- O reembolso aos estabelecimentos credenciados será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da empresa ou organização do terceiro setor, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Prefeitura Municipal de Iguaba Grande não se responsabilizará solidária nem subsidiariamente por esse reembolso;

- A empresa ou organização do terceiro setor, deverá atender às solicitações técnicas dos credenciados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e disponibilizar alternativas a fim de viabilizar ao usuário da Moeda Digital a sua compra;

- A empresa ou organização do terceiro setor, a fim de garantir a disponibilidade do serviço e seu uso nos estabelecimentos credenciados, deverá manter nestes respectivos estabelecimentos, materiais de divulgação de sua adesão tais como: placas, adesivos ou selos identificadores.

BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- A empresa ou organização do terceiro setor efetuará o pagamento de benefícios e programas municipais por meio da Moeda Digital de Caboclinho. A operação consiste no repasse de R\$ 120,00 por família, conforme determina a Lei Municipal n.º 1403/2022;



- O pagamento aos beneficiários se dará através da plataforma digital, tratando-se de um meio móvel (podendo também ser lido em cartão), conforme calendário específico de pagamento do benefício. Os beneficiários receberão em suas contas o valor do benefício no dia correspondente a cada mês e utilizando seus celulares (ou cartão), os beneficiários se dirigem aos comércios credenciados realizam suas compras, sendo o pagamento à vista;
- A empresa ou organização do terceiro setor deverá abrir uma conta digital e distribuir um cartão físico para cada beneficiário, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis. Para abertura das contas é necessário apenas apresentar documento de identificação válido com foto, número do CPF e um número de celular. A prefeitura apresentará a vencedora a relação de beneficiários para abertura das contas benefícios;
- A relação dos beneficiários deverá ser encaminhada pelo município através da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Renda, bem como os recursos financeiros correspondentes ao pagamento das bolsas/benefícios, no mínimo com 48h de antecedência ao pagamento;

DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS:

- A interessada que oferecer a proposta com o menor preço global, será a empresa ou organização do terceiro setor vencedora.
- Fica vedada a participação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPS).

DAS TÉCNICAS QUANTITATIVAS:

- As técnicas quantitativas estão baseadas a partir da análise dos dados extraídos do Cadastro Único para Benefícios Sociais do governo Federal, onde o município de Iguaba Grande, possui no segundo semestre de 2021 um total de 4.658 famílias cadastradas, destas, 2.253 em situação de extrema pobreza e 464 em situação de pobreza, ou seja, totalizando 2.717 famílias em situação de pobreza/extrema pobreza, público alvo para concessão do benefício de transferência de renda municipal “Moeda Social Caboclinho”.



Personal Net Tecnologia de Informação LTDA
CNPJ 09.687.900/0002-04
Rua Blumenau, 178 – Loja 02 – América - Joinville

P. M. I. G.	
PROC. Nº	6435/22
FOLHA Nº	47
RUB.:	

DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

- O objeto será recebido:
 - a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo de aceitação provisório, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
 - b) definitivamente, até 90 (noventa) dias, contados do termo de aceitação provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência e proposta de preço;
 - O objeto será considerado aceito somente após conferido pelo solicitante, atendidas as especificações e condições exigidas no Termo de Referência;
 - O objeto em desacordo com as especificações da Lei Municipal n.º 1403/2022, não será aceito, ficando ao encargo da contratada a correção;
- Marca: Personal Card.

Declaramos de que na proposta estão inclusas todas as despesas com mão-de-obra, fretes, abatimentos e/ou descontos, encargos sociais e trabalhistas, tributos e taxas, enfim, todos os custos diretos e/ou indiretos necessários ao cumprimento do objeto, ora licitado;

Declaramos que estamos cientes do conhecimento do edital e seus anexos e concordamos com todas as suas condições;

Joinville, 24 de junho de 2022.

Documento assinado digitalmente
gov.br MAICON DE SOUZA GONCALVES PADILHA
Data: 24/06/2022 10:05:22-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Maicon Padilha
Representante Legal
CPF sob nº 089.539.219-45

P.M.I.G.
 PROC. Nº 6435/22
 FOLHA Nº 48
 RUB.: _____

De <licitacao@personalcard.com.br>
 Para <licitacao@iguaba.rj.gov.br>
 Cópia <creasiguaba@outlook.com>, <licitacao@personalcard.com.br>
 Data 2022-07-12 09:10

Prezado Sr. Herique, tudo bem?

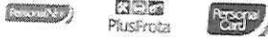
Será aberto um novo processo licitatório?

Atenciosamente,



Maicon S. Gonçalves Padilha
 Licitação
 (48) 3251-0022
 mpadilha@personalcard.com.br
 www.personalcard.com.br

Gestão de Benefícios



Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é confidencial e legalmente protegida, somente podendo ser usada pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada. Caso você a tenha recebido por engano, deverá devolver ao remetente e, posteriormente apagar, pois a disseminação, encaminhamento, uso, impressão ou cópia do conteúdo desta mensagem são expressamente proibidos.

De: licitacao@personalcard.com.br <licitacao@personalcard.com.br>
 Enviada em: sexta-feira, 8 de julho de 2022 12:18
 Para: licitacao@iguaba.rj.gov.br
 Cc: creasiguaba@outlook.com; licitacao@personalcard.com.br
 Assunto: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022 - MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE-RJ

Prezado Sr. Herique, tudo bem?

Tendo em vista que todas as empresas participantes do pregão nº 031/2022, foram desclassificadas, venho por meio desta consulta a possibilidade de uma contratação por dispensa, conforme art. 75, II da Lei 14.133.

A Lei 14.133/21 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - entrou em vigor em 01 de abril de 2021 dispondo que as licitações referentes a compras e contratações de serviços de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e as contratações de obras e serviços de engenharia de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) podem dispensar a realização da fase competitiva, podendo a Administração realizar processo de contratação direta por dispensa de licitação.

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ainda, pelo DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Brasília, 30 de dezembro de 2021; 200ª da Independência e 133ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
 Marcelo Pacheco dos Guimarães

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.12.2021

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso XXII do caput da art. 8º	R\$ 216.081.640,00 (duzentos e dezesseis milhões oitenta e um mil seiscentos e quarenta reais)
§ 2º do art. 27	R\$ 324.122,46 (trezentos e vinte e quatro mil cento e vinte dois reais e quarenta e seis centavos)
inciso III do caput do art. 76	R\$ 324.122,46 (trezentos e vinte e quatro mil cento e vinte dois reais e quarenta e seis centavos)
inciso I do caput do art. 75	R\$ 108.040,92 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos)
inciso II do caput do art. 75	R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavo)
alínea "c" do inciso IV do caput do art. 75	R\$ 324.122,46 (trezentos e vinte e quatro mil cento e vinte dois reais e quarenta e seis centavos)
§ 7º do art. 75	R\$ 8.643,27 (oito mil seiscentos e quarenta e três reais e sete centavos)
§ 22 do art. 55	R\$ 10.804,08 (dez mil oitocentas e quatro reais e oito centavos)

Inclusive a própria lei permite a coexistência do novo ordenamento jurídico com o anterior durante um período de dois anos, tempo que o administrador poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com o novo diploma ou com as leis do regime antecedente

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Deste modo, vem a empresa Personal apresentar proposta para viabilidade de contratação por dispensa.

Caso não seja de interesse desta administração, solicitamos aplicação do art. 48, § 3º da Lei 8.666/93.

úteis.

...preços cotados das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias

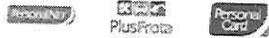
Agradeço oportunidade e ficamos a disposição.

Atenciosamente,



Maicon S. Gonçalves Padilha
Licitação
(48) 3251-0022
mpadilha@personalcard.com.br
www.personalcard.com.br

Gestão de Benefícios



P. M. I. G.	
PROC. N°	6435/22
FOLHA N°	49
RUB.:	

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é confidencial e legalmente protegida, somente podendo ser usada pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada. Caso você a tenha recebido por engano, deverá devolver ao remetente e, posteriormente apagar, pois a disseminação, encaminhamento, uso, impressão ou cópia do conteúdo desta mensagem são expressamente proibidos.

De: licitacao@personalcard.com.br <licitacao@personalcard.com.br>

Enviada em: terça-feira, 21 de junho de 2022 14:11

Para: 'licitacao@iguaba.rj.gov.br' <licitacao@iguaba.rj.gov.br>

Cc: 'licitacao@personalcard.com.br' <licitacao@personalcard.com.br>

Assunto: RES: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2022 - MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE-RJ

Boa tarde Sr. Hérique da Costa Corrêa

Poderia nos confirmar se a licitação ocorrerá na data de manhã?

OBJETO: Registro de Preços para a contratação de empresa ou organização do terceiro setor especializada em implantação e gestão de moeda social digital em Iguaba Grande, incluindo emissão de cartão físico e disponibilização de plataforma online para smartphones/computadores, atendendo as especificações da Lei Municipal nº 1403/2022.

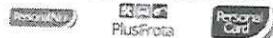
Aguardamos retorno sobre pedido de esclarecimento.

Atenciosamente,



Maicon S. Gonçalves Padilha
Licitação
(48) 3251-0022
mpadilha@personalcard.com.br
www.personalcard.com.br

Gestão de Benefícios



Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é confidencial e legalmente protegida, somente podendo ser usada pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada. Caso você a tenha recebido por engano, deverá devolver ao remetente e, posteriormente apagar, pois a disseminação, encaminhamento, uso, impressão ou cópia do conteúdo desta mensagem são expressamente proibidos.

De: licitacao@personalcard.com.br <licitacao@personalcard.com.br>

Enviada em: terça-feira, 21 de junho de 2022 10:22

Para: 'ouvidoria@iguaba.rj.gov.br' <ouvidoria@iguaba.rj.gov.br>

Cc: 'licitacao@iguaba.rj.gov.br' <licitacao@iguaba.rj.gov.br>

Assunto: ENC: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2022 - MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE-RJ

Bom dia Sr. Hérique da Costa Corrêa

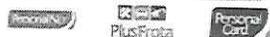
Aguardamos resposta.

Atenciosamente,



Maicon S. Gonçalves Padilha
Licitação
(48) 3251-0022
mpadilha@personalcard.com.br
www.personalcard.com.br

Gestão de Benefícios



Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é confidencial e legalmente protegida, somente podendo ser usada pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada. Caso você a tenha recebido por engano, deverá devolver ao remetente e, posteriormente apagar, pois a disseminação, encaminhamento, uso, impressão ou cópia do conteúdo desta mensagem são expressamente proibidos.

De: licitacao@personalcard.com.br <licitacao@personalcard.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 20 de junho de 2022 09:25

Para: 'licitacao@iguaba.rj.gov.br'

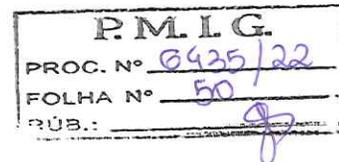
Cc: 'licitacao@personalcard.com.br'

Assunto: RES: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2022 - MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE-RJ

Bom dia Sr. Erik

LICITAÇÃO - MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE/RJ - PREGAO PRESENCIAL N.º 031 / 2022

De <licitacao@personalcard.com.br>
Para <licitacao@iguaba.rj.gov.br>
Cópia <licitacao@personalcard.com.br>
Data 2022-08-08 16:19



Boa tarde Prezados,

Gostaríamos de saber se já foi disponibilizada nova data para ocorrer a licitação referente ao pregão Presencial n. 031/2022, cujo objeto é:

1.OBJETO

1.1 Trata-se de Registro de Preços para a contratação de empresa ou organização do terceiro setor especializada em implantação e gestão de moeda social digital em Iguaba Grande, incluindo emissão de cartão físico e disponibilização de plataforma online para smartphones/computadores, atendendo as especificações da Lei Municipal nº 1403/2022.

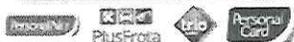
Agradecemos desde já.

Atenciosamente,



Mariana Matos Costa
Licitação
(48) 3251-0022
mmatos@personalcard.com.br
www.personalcard.com.br

Gestão de Benefícios



Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é confidencial e legalmente protegida, somente podendo ser usada pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada. Caso você a tenha recebido por engano, deverá devolver ao remetente e, posteriormente apagar, pois a disseminação, encaminhamento, uso, impressão ou cópia do conteúdo desta mensagem são expressamente proibidos.

Re: ENC: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - EDITAL DE PREGAO PRESENCIAL N° 031/2022 - MUNICIPIO DE IGUABA GRANDE-RJ



De <licitacao@iguaba.rj.gov.br>
Para <licitacao@personalcard.com.br>
Data 2022-06-21 15:37

P. M. I. G.	
PROC. N°	6435/22
FOLHA N°	51
RÚB.:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE.pdf(~1,4 MB)

Em 2022-06-21 10:21, licitacao@personalcard.com.br escreveu:

Bom dia Sr. Henrique da Costa Corrêa

Aguardamos resposta.

Atenciosamente,

De: licitacao@personalcard.com.br <licitacao@personalcard.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 20 de junho de 2022 09:25
Para: licitacao@iguaba.rj.gov.br
Cc: licitacao@personalcard.com.br
Assunto: RES: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2022 - MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE-RJ

Bom dia Sr. Erik

Aguardamos retorno.

Atenciosamente,

De: licitacao@personalcard.com.br <licitacao@personalcard.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 15 de junho de 2022 16:02
Para: licitacao@iguaba.rj.gov.br
Cc: licitacao@personalcard.com.br
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2022 - MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE-RJ

AO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE - RJ

Departamento de Compras/Licitações

Ref.: Esclarecimentos Edital do Pregão Presencial n° 031/2022

OBJETO: Registro de Preços para a contratação de empresa ou organização do terceiro setor especializada em implantação e gestão de moeda social digital em Iguaba Grande, incluindo emissão de cartão físico e disponibilização de plataforma online para smartphones/computadores, atendendo as especificações da Lei Municipal nº 1403/2022.

empresa Personal Net Tecnologia de Informação Ltda, inscrita sob o CNPJ n° 09.687.900/0002-04, vem por meio deste solicitar esclarecimento:

_REDAÇÃO DO EDITAL: _

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

- 3.1.1 - Pagamento em Moeda Social para até 2.717 pessoas beneficiárias do programa social Moeda Social Caboclinho;
- 3.1.2 - Criação de uma Rede credenciada de comércios no município de Iguaba Grande para recebimento da Moeda Social Caboclinho;
- 3.1.3 - Oferta de suporte online para beneficiários e comerciantes sobre o uso correto da Moeda Social e resolvendo problemas diários advindos da operação com a moeda social (troca de senha, atualização de aplicativo, resgates e outros):

I. A Moeda Social Digital de Iguaba Grande terá lastro na moeda corrente oficial brasileira Real (BRL) e será

dos consumidores para os fornecedores de produtos e serviços, destes para os outros produtores, voltando para os consumidores através de salários e outros pagamentos que queiram fazer os comerciantes:

I I. Os beneficiários do programa social (contas pré-pagas) poderão utilizar a Moeda Digital de Iguaba Grande somente para aquisição de produtos e serviços na rede credenciada;

II II. Os estabelecimentos da Rede Credenciada de Comércio poderão solicitar transferência do valor em Moeda Digital para a moeda corrente oficial brasileira (Real/BRL) para qualquer banco comercial, em operação realizada em até 3 dias úteis após receber a solicitação, sendo a compensação realizada dentro das regras de compensação vigentes no Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB);

ESCLARECIMENTO:

Podemos entender que a moeda somente vai girar entre os 2.717 pessoas beneficiárias do programa social Moeda Social Caboclinho e os estabelecimentos credenciados?

Que o benefício concedido pelo programa somente pode ser utilizado na rede credenciada? E somente o estabelecimento credenciado poderá solicitar a transferência do valor em Moeda Digital para a moeda corrente oficial brasileira (Real/BRL) ?

3.3 - BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

3.3.1 - A empresa ou organização do terceiro setor efetuará o pagamento de benefícios e programas municipais por meio da Moeda Digital de Caboclinho. A operação consiste no repasse de R\$ 120,00 por família, conforme determina a Lei Municipal n.º 1403/2022;

3.3.2 - O pagamento aos beneficiários se dará através da plataforma digital, tratando-se de um meio móvel (podendo também ser lido em cartão), conforme calendário específico de pagamento do benefício. Os beneficiários receberão em suas contas o valor do benefício no dia correspondente a cada mês e utilizando seus celulares (ou cartão), os beneficiários se dirigem aos comércios credenciados realizam suas compras, sendo o pagamento à vista;

10.2 - Repassar à contratada as informações e recursos necessários à execução deste TERMO, em particular, ao pagamento dos benefícios sociais municipais;

10.11 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA dos valores resultantes do Termo de Referência;

ESCLARECIMENTO:

Podemos compreender que o município pagara a empresa ou organização do terceiro setor os valores concedidos com programa social Moeda Social Caboclinho? Exemplo: Repasse de R\$ 120,00 em moeda digital para o beneficiário do programa, que poderá utilizar este valor na rede credenciada. Este valor será pago/reembolsado a empresa vencedora em Real (BRL)?

8.1.6. Documentação referente à Qualificação Técnica:

a) Apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução dos serviços compatíveis com o objeto do Termo de Referência;

ESCLARECIMENTO:

Podemos entender que atestados de concessão de benefícios sociais por meio de cartão ou meio eletrônico serão aceitos?

Seleção de empresa ou organização do terceiro setor especializada em implantação e gestão de moeda social digital em Iguaba Grande, incluindo emissão de cartão físico e disponibilização de

P. M. I. G.	
PROC. Nº	6435/22
FOLHA Nº	52
RUB.:	

Podemos compreender que a empresa vencedora deverá fornecer meio de pagamento eletrônico através de smartphones bem como por meio de cartão?

Podemos entender que o cartão será desenvolvido com leitura exclusiva do Município e poderá ser um cartão com tarja magnética com senha?

Atenciosamente,

P. M. I. G.	
PROC. Nº	6435/22
FOLHA Nº	53
RUB.:	

Prezado

Preliminarmente, insta consignar o preconizado junto ao instrumento convocatório acerca de " esclarecimentos":

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data da licitação, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição, dirigida à Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo protocolizá-la na Rodovia Amaral Peixoto nº 3399, Km 102- Cidade Nova - Iguaba Grande - RJ

19.2. No prazo legal, o Pregoeiro receberá as impugnações ao ato convocatório, encaminhando-as à Procuradoria Geral do Município e após a autoridade competente para decisão. O Pregoeiro comunicará as decisões das impugnações no prazo de 24 horas e, sendo acolhidas, será definida e publicada nova data para realização do certame

19.3. Os pedidos de esclarecimentos, obedecido o prazo do subitem 19.1, deverão ser encaminhados à CPL/SECGOV mediante petição dirigida à Comissão de Pregão, devendo protocolizá-la na Rodovia Amaral Peixoto nº 3399, Km 102- Cidade Nova - Iguaba Grande - RJ.

19.4. A ausência da comprovação de legitimidade para a interposição da impugnação importará no desprovisionamento do mesmo, podendo a Administração Pública conhecer as razões, mesmo diante do desprovisionamento.

19.5. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

Corrobora-se ao fato, jurisprudência no que se diz respeito ao protocolizar pedido de impugnação de edital de forma presencial, em face da decisão da Exma. Sra. Andreia Siqueira Martins - Conselheira do Tribunal de Constas do Estado do Rio de Janeiro, em seu parecer exarado junto aos autos do processo nº 22.5896.0/21:

"Por outro lado, com relação à alegada impossibilidade de apresentação de impugnação através de e-mail, tendo em vista que se trata de pregão na modalidade presencial, em princípio não há qualquer irregularidade, cabendo destacar que inclusive restou comprovado pelo Jurisdicionado que a Comissão Permanente de Licitação respondeu ao e-mail enviado pelo Representante. Neste sentido, corroboro com o entendimento do corpo instrutivo de que apenas estas alegações 8 e 9 merecem ser julgadas improcedentes"

Desta forma, resta claro e objetivo a forma ao proceder-se com o que diz se respeito a impugnação. Insta consignar que o e-mail, enviado não atende ao preconizado junto ao instrumento convocatório especificadamente no item nº 19.3 e ainda a ausência de qualquer documento que garanta a legitimidade por parte da licitante, como previsto no item nº 19.4.

Entanto, venho por meio deste, encaminhar em anexo, os esclarecimentos prestados pela secretaria requisitante e abaixo, o que compete a esta Secretaria de Compras, Licitações e Transparência:

6) Podemos entender que atestados de concessão de benefícios sociais por meio de cartão ou meio eletrônico serão aceitos? O atestado deverá ter objeto igual ou similar que comprove a execução dos serviços compatíveis com o objeto do Termo de Referência.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Transparência

Re: RES: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - EDITAL DE PREGAO PRESENCIAL N° 031/2022 - MUNICIPIO DE IGUABA GRANDE-RJ



De <licitacao@iguaba.rj.gov.br>
Para <licitacao@personalcard.com.br>
Cópia <creasiguaba@outlook.com>
Data 2022-07-04 09:59

P. M. I. G.	
PROC. N°	6435/22
FOLHA N°	59
RUB.:	

Prezados,

Bom dia!

Diante das informações solicitadas segue:

1) Como está o andamento do processo?

R: Conforme registrado na ata da sessão do pregão em epigrafe, o mesmo encontra-se em fase de análise interna do recurso apresentado pela empresa recorrente, cumpre esclarecer que o mesmo encontra-se disponível no portal da transparência . Deste modo, o julgamento do mesmo será respondido nos prazos legais cabíveis.

2)

Tendo em vista que todas as empresas participantes do pregão nº 031/2022, foram desclassificadas, venho por meio desta consulta a possibilidade de uma contratação por dispensa, conforme art. 75, II da Lei 14.133.

A Lei 14.133/21 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - entrou em vigor em 01 de abril de 2021 dispondo que as licitações referentes a compras e contratações de serviços de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e as contratações de obras e serviços de engenharia de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) podem dispensar a realização da fase competitiva, podendo a Administração realizar processo de contratação direta por dispensa de licitação.

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ainda, pelo DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Inclusive a própria lei permite a coexistência do novo ordenamento jurídico com o anterior durante um período de dois anos, tempo que o administrador poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com o novo diploma ou com as leis do regime antecedente

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do Art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Deste modo, vem a empresa Personal apresentar proposta para viabilidade de contratação por dispensa.

R: Insta consignar que o Sr. Pregoeiro, participa apenas da chamada fase externa da licitação conforme previsibilidade da lei que rege o Pregão.

Deste modo, as decisões acerca da fase interna processual, são de responsabilidade, conveniência e interesse da secretaria requisitante.

3) Caso não seja de interesse desta administração, solicitamos

aplicação do art. 48, § 3º da Lei 8.666/93.

Art. 48. Serão desclassificadas:

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos

para três dias úteis.

R: Preliminarmente, a empresa PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, renunciou a intenção de recurso, conforme registrado na ata da sessão e assinada pela sua representante na oportunidade. Ou seja, no momento oportuno, a mesma não registrou qualquer intenção de recurso ou observação dos fatos ocorridos na sessão.

E ainda, insta consignar, que a aplicação ou não do Art. 48 § 3º, poderia ser realizada caso o Sr. Pregoeiro julgasse pertinente, sendo seu poder discricionário como autoridade do ato licitatório em sua fase externa, logo, o mesmo art. não foi aplicado tendo em vista as falhas basilares cometida pelas empresas e considerando ainda, que 02 empresas falharam logo em seu credenciamento e outra em sua habilitação, logo a aplicação por fases distintas não seria usual e correta na visão do Sr. Pregoeiro.

ATT.

CPL

P. M. I. G.	
PROC. Nº	6435/22
FOLHA Nº	55
RUB.:	